



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.158, DE 05 DE ABRIL DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 33.827-3/2015, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de parte do imóvel público localizado na Avenida Aristeu Dagnoni, nº 15, Vila Argos Velha, neste Município, objeto de Auto de Imissão de Posse, à Organização da Sociedade Civil SOS Serviço de Obras Sociais, para executar o serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias em situação de rua, na modalidade Casa de Passagem, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, pelo prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 04, celebrado em 30 de outubro de 2017, contado de 16 de dezembro de 2021, conforme Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, juntamente com o croqui de localização da área ocupada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de parte do imóvel público localizado na Avenida Aristeu Dagnoni, nº 15, Vila Argos Velha, neste Município, objeto de Auto de Imissão de Posse, para executar o serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias em situação de rua, na modalidade Casa de Passagem, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **SOS SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**.

Processo Administrativo nº 33.827-3/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também a Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, **MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO**, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil **SOS SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.951.466/0001-40, com sede na Avenida Doutor Sebastião Mendes Silva, nº 559, Anhangabaú, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, **ENIO ALBERTO FREGOLENTE**, portador da CI/RG nº 7.615.329-0 SSP/SP, e do CPF/MF nº 024.368.078-33, residente e domiciliado na Rua Conde Monsanto, nº 324, apartamento 21, Vianelo, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 31.158, de 05 de abril de 2022:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de parte do imóvel público localizado na Avenida Aristeu Dagnoni, nº 15, Vila Argos Velha, neste Município, objeto de Auto de Imissão de Posse, para executar o serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias em situação de rua, na modalidade Casa de Passagem, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 04, celebrado em 30 de outubro de 2017, ficando convalidados os efeitos do uso permitido, a título precário e gratuito, desde 16 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 31.158, de 05 de abril de 2022, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou outros órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

V - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a não realizar nenhuma edificação no local, tais como guarita, moradia de vigia, banheiro, depósito, etc., bem como obriga-se a cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, incluindo-se a utilização da área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente por seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto, energia elétrica e telefone, entre outros.

IX - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel, objeto da presente permissão, a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.


XII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar o imóvel, em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no bem para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** tenha instalado no próprio público.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 18 de abril 2022.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


ENIO ALBERTO FREGOLENTE
Presidente da SOS Serviço de Obras Sociais

Testemunhas:

Nome: *Famille C. Camargo Arruda*
CI/RG nº *49.315.412-7*
Nome: *Priscila Malatesta*
CI/RG nº *33003549-6*
tam

